
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.184, DE 2 DE JULHO DE 1968

Institui o DIA ESTADUAL DA PIMENTA DO REINO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA ESTADUAL DA PIMENTA DO REINO, que será comemorado anualmente em todo o Território estadual a 1º de setembro.

Parágrafo Único - Nesse dia, o município que houver apresentado maior índice de produção no ano anterior, será escolhido para servir de Sede à FESTA DA PIMENTA, cujo patrocínio caberá ao Governo do Estado que também tornará obrigatoriamente a realização de palestras nos estabelecimentos de Ensino Primário, Médio e Secundário mantidos pelo Estado ou por este subvencionados, que versem sobre a importância da Pimenta do Reino no campo do desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 21.309, DE 10/07/1968

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
